



PARECER Nº 1226, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 4908, DE 2016

A Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM remeteu a esta Assembleia sua proposta orçamentária referente ao exercício de 2017, a fim de atender à exigência prevista no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, com as alterações posteriores - que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta.

A requerimento do Senhor Presidente desta Casa, foi a presente documentação autuada e encaminhada para esta Comissão de Fiscalização e Controle verificar, nos termos do artigo 31, § 15, do Regimento Interno Consolidado, se a AGEM atendeu àquela determinação legal.

Ao examinar os autos, na qualidade de Relator designado, ratifico a manifestação de fls.44, que concluiu pelo arquivamento do mesmo, uma vez que os documentos apresentados atendem às exigências da legislação supracitada. Assim, tomamos conhecimento da documentação apresentada pela Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, relativa ao exercício de 2018.

Por tudo exposto, propomos o arquivamento deste Processo nº 4908, de 2016.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA, PROPONDO O ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO Nº 4908, DE 2016.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator

Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

A Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM remeteu a esta Assembleia sua proposta orçamentária referente ao exercício de 2017, a fim de atender à exigência prevista no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, com as alterações posteriores - que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta.

A requerimento do Senhor Presidente desta Casa, foi a presente documentação autuada e encaminhada para esta Comissão de Fiscalização e Controle verificar, nos termos do artigo 31, § 15, do Regimento Interno Consolidado, se a AGEM atendeu àquela determinação legal.

Ao examinar os autos, verificamos que a Agência apresentou a requerida documentação (fls. 1 a 43) dentro do prazo legal (em dezembro de 2016), ou seja, antes do início do exercício financeiro seguinte, conforme determina a citada Lei.

Portanto, os documentos presentes nos autos atendem às exigências contidas no artigo 5º da supracitada legislação. E, assim, diante do exposto, tomamos conhecimento da documentação apresentada pela Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, relativa ao exercício de 2017.

“Ex positis”, propomos o arquivamento deste Processo nº 4908, de 2016.

Pedro Kaká